



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Emenda Modificativa/Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 197/2021

Altera a redação do artigo 4º, efetuando modificações no texto atual e acrescentando um parágrafo.

O artigo 4º passa a ter a seguinte redação, acrescentando-se um parágrafo, que passa a ser o primeiro, e renumerando os atuais §§ 1º e 2º, que passam a ser, respectivamente, §§ 2º e 3º:

“Art. 4º Os artistas deverão expressar sua arte de forma voluntária, podendo, ainda, em casos específicos a serem pontualmente delimitados, serem remunerados de acordo com os trabalhos prestados.

§1º Serão definidos os artistas e os respectivos locais para a realização da arte, mediante inscrições prévias.

§2º As inscrições de que tratam o parágrafo anterior serão amplamente divulgadas.

§3º Poderão ser promovidas votações pelas redes sociais, a fim de se definirem quais artes serão selecionadas e posteriormente reproduzidas nos espaços públicos, muros, paredes, escadarias etc do município.”

JUSTIFICATIVA

Foram efetuadas por este parlamentar algumas alterações pontuais no presente dispositivo, quais sejam:

a) a possibilidade dos artistas participantes do programa não serem da cidade;

b) possibilidade de remuneração em casos específicos: aqui vale a pena frisar que só se é possível falar de remuneração sem entrar na discussão de vício de iniciativa - por ferimento à LOM, à Constituição Mineira e à Constituição da República - ou vício de forma (violação à Lei de Responsabilidade Fiscal), trazendo à baila a jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal, consubstanciada no ARE 878.911 RG (com repercussão geral reconhecida com mérito julgado), da Relatoria do Ministro Gilmar Mendes¹ e salientando,

¹ Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

ainda, que se trata de um projeto cujo objetivo é meramente autorizar e não obrigar o Poder Executivo;

c) a supressão de atribuições conferidas à Secretaria de Cultura, contidas no caput e no § 1º do artigo 4º do texto original do projeto, visando moldar tal propositura ao tripé normativo citado nas linhas pretéritas, ainda que, repita-se, trate-se de um projeto meramente autorizativo, de forma que tal conduta se pautar mormente pelo zelo legislativo.

Sala das Sessões, em 24 de Setembro de 2021.


Luiz Carlos Esteyão - Luiz Carlos Tocão
Vereador